



**MUNICÍPIO DE MALTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021)**

**1. Informações Básicas**

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Malta/PB

**Categoria ETP:** Prestação de Serviços setor artístico

**2. Descrição da Necessidade:**

A contratação do artista é necessária para enriquecer culturalmente as festividades promovidas pelo município, agregando valor ao entretenimento oferecido à população.

A escolha do artista se fundamenta em sua relevância artística, popularidade local e capacidade de atrair público para os eventos. O artista tem a capacidade de agregar valor ao entretenimento oferecido à população, proporcionando uma experiência única aos espectadores. É essencial que o artista contratado possua um repertório que atenda às expectativas do público-alvo dos eventos. Isso garantirá a diversidade musical e a satisfação do público presente. A escolha se balizará em sua relevância artística, popularidade local e capacidade de atrair público para os eventos, garantindo potencial sucesso e a participação ativa da comunidade nos eventos promovidos pelo município. Assim, entende-se que a contratação mencionada proporcionará um evento culturalmente enriquecedor, que valoriza a música local, atrai um público diversificado, devido à notoriedade e relevância das atrações e contribui para o entretenimento e a diversão da população durante o evento.

**Objeto:** Contratação direta da atração artística "RAFAEL DONO" para as festividades do tradicional São Joao Danado de Bom em a ser realizado nos dias 06 de junho de 2026 em Praça Publica no Município de Malta/PB.

**3. Área (s) requisitante (s)**

02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO

**4. Descrição dos requisitos da contratação**

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

**Indicação de marcas ou modelos:** Na presente contratação não haverá necessidade da indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

**Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Vistoria:** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do(s) local(is) de execução dos serviços.

**5. Levantamento de mercado/estimativa de preços**

As soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados e a realização de concursos públicos para novos talentos. Aqui estão as vantagens e desvantagens de cada uma:

**1. Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:**

**a) - Vantagens:**

- i) - Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos sem o processo de licitação.
- ii) - Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado.
- iii) - Transparência: Exige a divulgação de todos os custos envolvidos na contratação.

**b) - Desvantagens:**

- i) - Limitação de Escolha: Restringe a seleção a artistas já estabelecidos, limitando a diversidade.
- ii) - Documentação: Necessita de comprovação detalhada do valor de mercado e exclusividade do empresário.



**MUNICÍPIO DE MALTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO**

**2. Concursos Públicos para Novos Talentos:**

**a) - Vantagens:**

- i) - Isonomia: Oferece igualdade de oportunidades para novos artistas.
- ii) - Descoberta de Talentos: Ajuda a revelar e promover novos talentos locais.
- iii) - Engajamento Cultural: Estimula a participação comunitária e o interesse pela cultura local.

**b) - Desvantagens:**

- i) - Complexidade Organizacional: Exige mais esforço e recursos para organizar e julgar os concursos.
- ii) - Subjetividade: Os critérios de julgamento podem ser subjetivos e levar a disputas.

**6. Estimativas de despesas**

A estimativa das despesas será de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**.

Item	Descrição Resumida	Data da Apresentação	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor do Cachê
1	Realização de 01 (um) show BANDA RAFAEL DONO	06 de junho de 2026	Und/Serv	1	R\$ 40.000,00

SHOW	VALOR
CACHE ARTISTA	R\$ 20.000,00
IMPOSTO E ENCARGO	R\$ 7.000,00
TRANSPORTE ATÉ CIDADE - TERRESTRE	R\$ 3.500,00
SHOW PIROTECNICO FOGOS	R\$ 3.500,00
EQUIPE: TECNICA E STAFF	R\$ 3.000,00
ALUGUEL BACK LINE	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>

**7. Descrição da Solução como um todo**

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada pela Art. 74 da Lei 14.133/21.

A contratação de artistas de expressão nacional ou regional por inexigibilidade de licitação apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional. Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade.

A escolha do artista se fundamenta em sua relevância artística, popularidade local e capacidade de atrair público para os eventos. O artista tem a capacidade de agregar valor ao entretenimento oferecido à população, proporcionando uma experiência única aos espectadores. É essencial que o artista contratado possua um repertório que atenda às expectativas do público-alvo dos eventos. Isso garantirá a diversidade musical e a satisfação do público presente. A escolha se balizará em sua relevância artística, popularidade local e capacidade de atrair público para os eventos, garantindo potencial sucesso e a participação ativa da comunidade nos eventos promovidos pelo município. Assim, entende-se que a contratação mencionada proporcionará um evento culturalmente enriquecedor, que valoriza a música local, atrai um público diversificado, devido à notoriedade e relevância das atrações e contribui para o entretenimento e a diversão da população durante o evento.

**8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Em exame da natureza da contratação ora pretendida na análise deste Estudo Técnico Preliminar, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento ou fracionamento.

A contratação epigrafada será realizada através de inexigibilidade conforme o Art. 74 da Lei 14.133/21.

**9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

As contratações correlatas identificadas são:



**MUNICÍPIO DE MALTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO**

- 1) Contratação de Artistas Locais e Regionais, que não detém de expressão nacional, não contém consagração artística e não detém de documentos relevantes para comprovação de tal relevância artística.
- 2) Contratação de Infraestrutura de Palcos, Som, Iluminação e Estrutura de Camarins para a apresentação dos Artistas, Bandas e Grupos Musicais indicados neste Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Contratação de Serviços de Camarim destinados à fornecimento de cardápios para os artistas, bandas, grupos musicais e às suas equipes de apoio;

**10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, devido a ausência do Plano para o Exercício.

**11. Resultados pretendidos**

A contratação de artistas de renome nacional ou regional por inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei 14.133/21, representa uma estratégia multifacetada que beneficia a administração pública e a comunidade local de maneiras diversas. Esta modalidade de contratação, embora dispensada do processo licitatório tradicional, prescinde rigor e transparência, garantindo assim a integridade do processo e o uso eficiente dos recursos públicos.

**12. Declaração de Viabilidade (ou não) da contratação**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mencionada, ou seja, empresa contratada para os referidos serviços em tela descritos, mostra-se possível e tecnicamente necessária, bem como, diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para o presente objeto.

**13. Do Pagamento:**

Deverá ser feito em parcela ÚNICA sendo 100% até o terceiro dia útil após a apresentação mediante apresentação da Nota Fiscal, com o valor a ser depositado na conta corrente, com o valor a ser depositado na conta corrente.

**14. Validade da Proposta**

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 120 (Cento e vinte) dias uteis.

**15. Da Vigência -**

O presente Contrato terá o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

**16. Os recursos serão oriundos do orçamento de 2026, Livres/Ordinário.**

**FONTE(S) DO RECURSO**

02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO

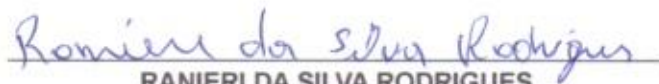
4 122 2018 2056 Manutenção das Atividades da Cultura, Esporte, Juventude e Turismo Objetivo: Manter as Atividades da Cultura, Esporte, Juventude e Turismo

13 392 2018 2058 Promoção de Eventos Culturais e Artísticos Objetivo: Promover a realização de Eventos Culturais e Artísticos para a população

FR.: 1.500.0000 – recursos não vinculados de imposto -livre

2.608.33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**17. Responsáveis**



**RANIERI DA SILVA RODRIGUES**

Secretaria Municipal De Cultura, Esporte, Juventude E Turismo

**Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências cabíveis:**

Malta/PB, 03 de março de 2026.



**Ana Maria Peixoto de Araujo**

Prefeita Constitucional